

**RESOLUÇÃO n.º 010/2015**

Define data para realização da eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECONPR, para o exercício 2016 e seguintes, quais os Conselheiros que poderão ser votados e quais poderão votar (quorum eleitoral).

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ**, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Presidente, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n° 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n° 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as alterações dadas pelas Leis n° 6.021, de 04 de janeiro de 1974 e Lei n° 6.537, de 19 de junho de 1978;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão regulamentar acerca do pleito para preenchimento das vagas de Presidente e Vice-Presidente do CORECONPR, para o exercício de 2016, em estrita observância aos preceitos da Lei n° 1.411/51, Decreto n° 31.794/52, Lei n° 6.021/74 e Lei n° 6.537/78;

**CONSIDERANDO**, especificamente, a praxe administrativa local, de tal eleição ocorrer, histórica e sistematicamente, no mês de janeiro, após a posse dos Conselheiros eleitos no pleito do ano imediatamente anterior;

**CONSIDERANDO** o que restou deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Plenário do CORECONPR, realizada em data de 26/06/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Que a realização das eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECONPR, será no dia 04 de janeiro de 2016, em Sessão do Plenário, a realizar-se na Sala de Sessões, às 18:00 horas, mediante convocação emitida até 20 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º. Que o pleito eleitoral previsto no artigo anterior ocorrerá imediatamente após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos no exercício anterior.

Art. 3º. Que o Presidente e Vice-Presidente do CORECONPR, serão eleitos pelo voto dos Conselheiros Efetivos componentes do Plenário.

Art. 4º. Que estarão aptos a votar e a serem votados na eleição mencionada no artigo primeiro todos os Conselheiros Efetivos componentes do Plenário na respectiva data.

Art. 5º. Que o Colégio Eleitoral será composto, consequentemente, de um total de 12 (doze) Conselheiros Efetivos (doze votos)



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)



Art. 6º. Ausente qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente em exercício, ouvido o Plenário, designará um dos Suplentes para ocupar-lhe o lugar, atribuindo-se ao Conselheiro Suplente designado todas as prerrogativas do mandato efetivo, inclusive o exercício do voto, vedada, porém, sua indicação para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CORECONPR.

§ 1º. Somente poderão ser indicados e votados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros Efetivos presentes na Sessão de votação.

§ 2º. Em eventual caso de empate, será considerado eleito o candidato que detenha o registro profissional mais antigo junto ao CORECONPR.

Art. 7º. A presente Resolução revoga a Resolução nº 12/2014, e entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2015.

**Econ. Eduardo Moreira Garcia**  
**Presidente Interino**



**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)